PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

JORNAL OFICIAL DE AMPARO

Conforme Lei 4.101, de 16 de setembro de 2020

Terça-feira, 16 de fevereiro de 2021 | Ano XVI | Edição 1082 | amparo.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 6.220 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO ARTIGO 2° DO DECRETO N° 6.044 DE 18 DE MARÇO DE 2020, CONVOCA SERVIDORES AO RETORNO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município Amparo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o artigo 2° do Decreto n° 6.044 de 18 de março de 2020.

Art. 2° A partir de 18 de fevereiro de 2021, a jornada laboral será presencial, inclusive para os servidores enquadrados no grupo de risco de contágio do novo Coronavírus (COVID-19), independentemente da faixa etária, desde que se encontrem em estado clínico controlado em relação às comorbidades declaradas.

§ 1º – Para garantia do retorno seguro dos servidores públicos municipais às atividades mediante jornada laboral presencial, nos termos do caput deste artigo, a Administração Pública deverá promover e exigir as regras de segurança determinadas pela OMS (Organização Mundial da Saúde), em especial:

I - organização das atividades presenciais do servidor público municipal e da respectiva jornada de trabalho;

II – fiscalizar o uso obrigatório de máscara de proteção;

II - garantir a disponibilização e reposição constante de álcool-gel nas áreas de atendimento interno e externo;

III - garantir a disponibilização e reposição constante de sabão nos sanitários, para higienização das mãos;

§ 2° Todos os servidores públicos municipais deverão observar, dentre outras, as seguintes medidas:

I - respeitar o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre os servidores;

II - evitar o compartilhamento de objetos de uso individual ou coletivo;

III – adotar cautelas sanitárias nos postos de trabalho compartilhados;

IV - atender ao público prioritariamente mediante prévio agendamento;

V - restringir a presença de terceiros nos ambientes internos de trabalho.

Art. 3° Os servidores públicos municipais que não se enquadrem nas condições de prestação de jornada laboral presencial serão submetidos, a cargo da Administração, à perícias para comprovação da necessidade de continuidade da prestação de jornada laboral mediante teletrabalho.

§ 1° A possibilidade de prestação de jornada laboral mediante teletrabalho somente será admitida na forma do caput deste artigo.

§ 2° Os servidores públicos municipais de que trata o caput deste artigo deverão entrar em contato com o departamento de Recursos Humanos para agendamento de consulta médica, a partir de 22 de fevereiro de 2021 até 26 de fevereiro de 2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 15 de fevereiro de 2021.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS

Secretário Municipal de Governo

Publicado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 15 de fevereiro de 2021.

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AMPARO
RESOLUÇÃO Nº 01, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre o Processo Eleitoral para a Escolha dos Membros da Sociedade Civil para a Composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, Biênio 2021-2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Amparo, no uso de suas atribuições legais, instituída pela Lei Municipal 2.501/1999 e de acordo com o ECA-Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei federal n 8.069/90,

Considerando os artigos 7º e 8º da Lei Municipal nº 2.501, de 17 de outubro de 1999;

Considerando os artigos 8º ao 13º da Resolução nº 105 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, de 15 de junho de 2015;

Considerando a Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA nº 06/2020, de 14 de dezembro de 2020;

Considerando a Resolução da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - SMDSC nº 012/2020, de 16 de dezembro de 2020;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DA DECISÃO

Art. 1º - Deliberar sobre o Processo Eleitoral para a escolha dos membros da Sociedade Civil para a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, biênio 2021-2023, de acordo com a Resolução da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - SMDSC nº 012/2020, de 16 de dezembro de 2020.

CAPÍTULO II - DO CMDCA

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é órgão de decisão autônomo e de representação paritária entre o governo municipal e a sociedade civil, composto por doze (12) membros, da forma seguinte:

I - seis (06) representantes governamentais, a serem indicados pelos seguintes órgãos:

a) - um representante do gabinete do Prefeito Municipal de Amparo;

b) - um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;

c) - um representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) - um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

e) - um representante da Secretaria Municipal de Esportes, Recreação, Lazer e Eventos;

f) - um representante da Secretaria Municipal da Fazenda e Orçamento.

II - Seis (06) representantes da sociedade civil, de Movimentos e Entidades, que estejam em funcionamento há mais de três anos e que tenham por objetivo dentre outros:

a) - atendimento social à criança e ao adolescente;

b) - defesa dos direitos da criança e do adolescente;

c) - defesa de trabalhadores vinculados à questão;

d) - estudos, pesquisas e formação com intervenção política na área;

e) - defesa da melhoria de condições de vida da população.

f) - um representante de entidade estudantil.

§ 1º - Os Conselheiros representantes do poder público serão indicados pelo Prefeito, a partir da lista tríplice apresentada pelas respectivas secretarias ou órgãos, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito de sua área e identificadas com a questão, no prazo de 10 (dez) dias, contados da solicitação, para nomeação e posse no conselho.

§ 2º - Os Conselheiros representantes da sociedade civil deverão ser eleitos em assembléia geral, convocada para esse fim, pelo Poder Público Municipal.

§ 3º - A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 4º - Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a reeleição apenas uma vez e por igual período.

§ 5º - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 3º - Eleito o Conselho, será nomeado e empossado pelo CMDCA em exercício, reunindo-se o novo Conselho no prazo máximo de cinco (05) dias úteis, para eleger sua diretoria, sob a presidência do Conselheiro mais idoso.

Parágrafo Único. A Diretoria será paritária e composta por membros titulares do CMDCA e terá: um Presidente, um Vice-presidente, 1º e 2º Secretários.

Art. 4º - A representação da sociedade civil garantirá a participação da população por meio de organizações representativas escolhidas em fórum próprio.

CAPÍTULO III - DA ELEIÇÃO

Art. 5º - A eleição dos membros representantes da sociedade civil realizar-se-á on-line no dia 18 de março de 2021, das 8h às 17 horas, pelo site da Prefeitura Municipal. As etapas do processo eleitoral estão definidas no Anexo 1 desta Resolução.

Art. 6º - Fica nomeada a Comissão Especial Eleitoral, composta por conselheiros representantes da sociedade civil para organizar e realizar o processo eleitoral, com os seguintes membros:

I – Mara Silvia Vido Gomes

II – Nilda Maria Bonfá

III – Patrícia Tavella Moura de Campos

IV – Sandra Maria Mozer Constantini

V – Viviane Rosemary Silva Pavan

Art. 7º - Poderão se candidatar representantes da sociedade civil, de Movimentos e Entidades, que estejam em funcionamento há mais de três anos e que tenham por objetivo dentre outros:

a) - atendimento social à criança e ao adolescente;

b) - defesa dos direitos da criança e do adolescente;

c) - defesa de trabalhadores vinculados à questão;

d) - estudos, pesquisas e formação com intervenção política na área;

e) - defesa da melhoria de condições de vida da população;

f) - representante de entidade estudantil.

Parágrafo único. Cada Organização poderá ter apenas um representante inscrito.

Art. 8º - Não poderão se candidatar para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito do seu funcionamento:

I- Conselhos de políticas públicas;

II- Representantes de órgão de outras esferas governamentais;

III - Ocupantes de cargo de confiança e/ou função comissionada do poder público, na qualidade de representante de organização da sociedade civil;

IV - Conselheiros Tutelares no exercício da função. (Redação dada pela Resolução 106, de 17.11.2005).

Parágrafo único. Também não deverão compor o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma do disposto neste artigo, a autoridade judiciária, legislativa e o representante do Ministério Público e da Defensoria Pública, com atuação no âmbito do Estatuto da Criança e do Adolescente, ou em exercício na Comarca, foro regional, Distrital ou Federal.

Art. 9º - As inscrições serão realizadas, no período de 17 de fevereiro de 2021 a 25 de fevereiro de 2021, por meio de formulário eletrônico, no seguinte endereço: www.amparo.sp.gov.br/escolha-dos-membros-da-sociedade-civil-bienio-2021-2023

Art. 10º - No ato da inscrição, os candidatos irão:

I - Registrar a opção do segmento que o candidato e a organização pretende representar;

II - Registrar os dados pessoais e de residência do candidato;

III – Anexar arquivo (tipo PDF) do candidato;

IV - Registrar os dados da organização da sociedade civil que representa;

V - Anexar arquivo (tipo PDF) do CPF do candidato;

VI - Anexar arquivo (tipo PDF) do RG do candidato;

VII - Anexar arquivo (tipo PDF) do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ) - da organização da sociedade civil que representa;

VIII - Anexar arquivo (tipo PDF) do Estatuto Social da organização da sociedade civil que representa;

IX - Anexar arquivo (tipo PDF) da última Ata de Eleição de Diretoria da organização da sociedade civil que representa;

X - Anexar arquivo (tipo PDF) da Declaração do Responsável Legal nomeando o candidato como representante da organização da sociedade civil;

Art. 11º - A avaliação e a decisão sobre o atendimento aos critérios estabelecidos serão realizadas pela Comissão Especial Eleitoral, na fase de deferimento das candidaturas.

Art. 12º - Eventuais recursos à decisão da comissão poderão ser formalizados, por escrito, na sede do CMDCA, no período estabelecido no Anexo 1 desta Resolução.

Art. 13º - Os candidatos poderão realizar ações de campanha junto a seus eleitores, obedecendo aos princípios de democracia, civilidade e urbanidade.

Art. 14º - Casos omissos por esta resolução serão avaliados e julgados pela Comissão Especial Eleitoral que poderá adotar, por analogia, a legislação eleitoral vigente.

Art. 15º - Poderão votar os cidadãos com situação eleitoral regular, incluídos os adolescentes acima de 16 anos.

Art. 16º - Cada eleitor poderá votar em um candidato por segmento. Será considerado eleito como titular o primeiro colocado em cada segmento por número de votos. O segundo colocado será classificado como suplente. Havendo vacância durante o mandato, os demais candidatos poderão ser chamados, sucessivamente, por ordem de votação.

§1º – Como critério de desempate, será considerado a data de fundação mais antiga da Organização do segmento representado.

§2º – Caso não haja candidato representante de algum segmento, a vaga será direcionada para o segmento com maior número de representantes inscritos.

Art. 17º - O CMDCA e o Poder Público Municipal deverão dar ampla divulgação ao disposto nesta resolução.

Art. 18º - Todas as despesas decorrentes das ações relacionadas a esta resolução serão custeadas pela Administração Pública Municipal.

Art. 19º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nilda Maria Bonfá

Presidente do CMDCA

ANEXO 1 - CRONOGRAMA

ETAPA	PRAZO
Publicação da Resolução do CMDCA	16/02/2021
Período de Inscrições 1	7/02/2021 a 25/02/2021
Período de Avaliação das Candidaturas	17/02/2021 a 26/02/2021
Decisão e Publicação das Candidaturas Deferidas e Indeferidas	1º/03/2021
Recebimento e Avaliação de Recursos	02/03/2021 a 03/03/2021
Decisão e Publicação do Resultado Final	05/03/2021
Publicação da Cédula Eleitoral	05/03/2021
Período de Campanha Eleitoral	05/03/2021 a 17/03/2021
Assembleia Geral - Eleição	18/03/2021
Homologação do Resultado	19/03/2021
Posse dos Membros Eleitos	25/03/2021

Inscrição para eleição dos Membros da Sociedade Civil para a Composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Biênio 2021-2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA) é um espaço de articulação entre o Poder Público e a Sociedade Civil e que tem por objetivo, a deliberação, formulação e controle das ações em todos os níveis de política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente. E nesse momento busca compor o novo grupo que irá atuar nos próximos dois (02) anos, elegendo os representantes da Sociedade Civil para posteriormente juntar-se aos representantes indicados pelo Poder Público.

Período de inscrições: de 17/02/2021 a 25/02/2021.

Veja a resolução completa aqui.

Dúvidas: Telefone: 3817-3960 ou pelo e-mail: secretariaconselhosamparo@gmail.com

CRONOGRAMA

ETAPA	PRAZO
Inscrições	17/02/2021 a 25/02/2021
Período de Avaliação das Candidaturas	17/02/2021 a 26/02/2021
Decisão e Publicação das Candidaturas Deferidas e Indeferidas	1º/03/2021
Recebimento e Avaliação de Recursos	02/03/2021 a 03/03/2021
Decisão e Publicação do Resultado Final	05/03/2021
Publicação da Cédula Eleitoral	05/03/2021
Período de Campanha Eleitoral	05/03/2021 a 17/03/2021
Assembleia Geral - Eleição	18/03/2021
Homologação do Resultado	19/03/2021
Posse dos Membros Eleitos	25/03/2021

Secretaria Municipal de Administração

CONVOCAÇÃO

A Prefeitura do Município de Amparo convoca os aprovados abaixo mencionados a comparecerem no Departamento de Recursos Humanos, localizado à Av. Bernardino de Campos n° 705, Centro, no horário das 09h às 12h, no prazo de 03 (três) dias úteis após a data da convocação. O não comparecimento de forma injustificada no prazo estipulado implicará na desistência da vaga.

DANIEL SILVA DE OLIVEIRA aprovado em 21° lugar no Concurso Público n° 01/2016 para o emprego de AGENTE ESCOLAR, homologado em 07/04/2017, convocado em 16/02/2021.

ANTONIO MARCOS DE ARAUJO aprovado em 02° lugar no Concurso Público n° 01/2016 para o emprego de AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL, homologado em 07/04/2017, convocado em 16/02/2021.

RAFAELA DIAS aprovada em 77° lugar no Concurso Público n° 01/2016 para o emprego de PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA, homologado em 07/04/2017, convocada em 16/02/2021.

ELAINE CRISTINA SIBINEL aprovada em 07° lugar no Concurso Público n° 01/2019 para o emprego de TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO, homologado em 04/10/2019, convocada em 16/02/2021.

LUANA VIZEU DE SALLES aprovada em 08° lugar no Concurso Público n° 01/2019 para o emprego de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, homologado em 04/10/2019, convocada em 16/02/2021.

FABRIZZIO ZANELLA RAMOS aprovado em 01° lugar no Processo Seletivo n° 01/2020 para o emprego de PEB I, homologado em 13/01/2021, convocado em 16/02/2021.

ANA HELENA RIBEIRO GARCIA DE PAIVA LOPES aprovada em 02° lugar no Processo Seletivo n° 01/2020 para o emprego de PEB I, homologado em 13/01/2021, convocada em 16/02/2021.

TAÍS RODRIGUES aprovada em 03° lugar no Processo Seletivo n° 01/2020 para o emprego de PEB I, homologado em 13/01/2021, convocada em 16/02/2021.

LETÍCIA GIOVANA LAZARI PERIM aprovada em 04° lugar no Processo Seletivo n° 01/2020 para o emprego de PEB I, homologado em 13/01/2021, convocada em 16/02/2021.

Guilherme Rodrigues

Agente Administrativo – RH

DESISTÊNCIA

A Prefeitura do Município de Amparo comunica a seguinte desistência:

Em 08/02/2021, convocamos CLAUDIA GAROFALO PEREIRA PULINI aprovada em 74° lugar no Concurso Público nº01/2019 para o emprego de PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA. A mesma não compareceu, sendo assim desclassificada.

Guilherme Rodrigues

Agente Administrativo – RH

CONTRATO

INSTRUMENTO N°168/2020

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO (NÃO REMUNERADO) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AMPARO – CONCEDENTE - E O ESTUDANTE ANTONIO HERBE PADILHA MOLINA - ESTAGIÁRIO, PARA DESENVOLVER O APRENDIZADO DE ESTUDANTE DO 10º (DÉCIMO) SEMESTRE DO CURSO DE ENGENHARIA AMBIENTAL DA UNICID (CRUZEIRO DO SUL).

ESTAGIÁRIO(A): ANTONIO HERBE PADILHA MOLINA

PRAZO: ESTE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO TERÁ VIGÊNCIA, PELO PERÍODO QUE TEM INÍCIO EM 22/10/2020 E TÉRMINO EM 31/11/2020.

AMPARO, 22 DE OUTUBRO DE 2020.

JESSICA REGINA DORIGAN

AGENTE ADMINISTRATIVO - RH

Secretaria Municipal de Saúde

VIGILÂNCIA SANITÁRIA
PROCESSOS DEFERIDOS

PROC.11001-1/2020 – CAZOTTO E GUERREIRO MEDICINA E PSICANÁLISE LTDA

PROC.6875-5/2020 – PROCORPO SPORTS FITNESS LTDA

PROC.10309-9/2020 – FABIO MERLO BARONI

PROC.7902-6/2020 – INSTITUTO DE PATOLOGIA R PESQUISA S/S

PROC.343-8/2021 – MARIANA ANTUNES BARBOSA

PROC.5852-5/2020 – ANDRÉ FONTANA

PROC.10954-2/2020 – PAULO SÉRGIO QUESSADA GIMENES

PROC.7900-0/2020 – FLAVIA MARA ZENI DE OLIVEIRA NASCIMENTO

PROCESSOS INDEFERIDOS

PROC. 11614-1/2020 – S M CASTRO NETO S/S

PROC.8258-2/2020 – RACHID, VIEIRA E GHIRALDINI SERVIÇOS MÉDICOS S/S

PROC.2134-5/2018 – LOGABI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS E ARTEFATOS DE HIGIENE EIRELI

AUTO DE INFRAÇÃO

PROC.12557-3/2019 – FARMÁCIA GEMA GALGANI – AIF 0137

PROC.12559-9/2019 – FARMÁCIA GEMA GALGANI – AIF 0138

AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

PROC.12557-3/2019 – FARMÁCIA GEMA GALGANI – AIP 1002

PROC.12559-9/2019 – FARMÁCIA GEMA GALGANI – AIP 1003

INUTILIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS

PROC.10741-3/2020 – FRANCISCONI & ROQUE LTDA EPP – TRM 001-A Nº2219

PROC.6843-3/2020 – M F BROGLIO & CIA LTDA – TRM 001-A Nº2225

PROC.8482-8/2020 – ATACADO E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS AYMORE LTDA – TRM 001-A Nº2213

PROC.5003-5/2020 – UNIMED AMPARO COOP TRABALHO MÉDICO – TRM 001-A Nº2222

PROC.7628-7/2020 – FRANCISCONI & ROQUE LTDA EPP

PROC.6717-9/2020 – FRANCISCONI & ROQUE LTDA EPP

PROC.8806-8/2020 – FRANCISCONI & ROQUE LTDA EPP

PROC.9751-5/2020 – FRANCISCONI & ROQUE LTDA EPP

IMPORTANTE

De acordo com a Portaria MS/SAS 376 de 03/10/2000 e PT/SAS 511 de 29/12/2000, todos os Serviços de Saúde tem obrigatoriedade de realizar seu cadastro no CNES em todo o território Nacional.

AS ATIVIDADES QUE FICARAM ISENTAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA PELA CGSIM 51, 57 E 59, A PARTIR DE JANEIRO DE 2021, VOLTAM A SER LICENCIADAS PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

Amparo, 16 DE FEVEREIRO DE 2021

FERNANDO GABRIEL CAZOTTO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto

LICITAÇÃO: Processo Administrativo nº 000494/2021 – ÓRGÃO: Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Amparo/SP – MODALIDADE: Pregão Presencial nº 02/2021. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO FUTURA DE ACIDO FLUOSSILICICO PARA UTILIZAÇÃO EM TRATAMENTO DE AGUA PARA O CONSUMO HUMANO, PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME EDITAL E ANEXOS. ABERTURA: 02/03/2021 às 09:30 horas – Edital disponível à partir do dia 18/02/2021 na Divisão de Suprimentos, das 9h00 às 16h00 ou através do site: https://saaeamparo.sp.gov.br/categoria/pregao INFORMAÇÕES: Tel (19) 3808-8404, ramais 237 ou 261, com Tauan ou Selma.

Amparo, 16 de Fevereiro de 2021.

SELMA DE MORAES

-Gerente de Suprimentos-

EXTRATO DO INSTRUMENTO PÚBLICO DE ADITAMENTO DE CONTRATO N° 02/2021

2º ADITAMENTO AO CONTRATO N° 31/2019, CELEBRADO AOS 23/08/2019, COM INICIO EM 01/10/2019, ENTRE O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE AMPARO – SAAE – CONTRATANTE – E A EMPRESA CEBI CENTRO ELETRONICO BANCARIO INDUSTRIAL LTDA – CONTRATADA – REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARES DE COMPUTADOR E SERVIÇOS, ABRANGENDO CONVERSÃO DE BANCO DE DADOS, INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E MANUTENÇÃO DA SOLUÇÃO INTEGRADA DE GESTÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA, PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DOS SISTEMAS, BEM COMO DEMAIS CONDIÇÕES DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, PARA FINS DE IMPLEMENTAÇÃO DE FUNÇÃO ADICIONAL ESPECIFICAMENTE AO SISTEMA DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO, PELO PERÍODO ESTIMADO DE 08 (OITO)

MESES, DEVIDAMENTE AUTORIZADOS NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000487/2021.

FORNECEDORA: CEBI CENTRO ELETRONICO BANCARIO INDUSTRIAL LTDA

CNPJ: 59.302.711/0001-63

DATA DE ASSINATURA: 01.02.2021.

VIGÊNCIA: O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 08 (OITO) MESES, TENDO COMO TERMO INICIAL EM 01/02/2020, FINDANDO-SE EM 30/09/2021, PODENDO SER RENOVADO NOS TERMOS DO ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

VALOR: R$ 6.400,00

AMPARO, 16 de Fevereiro de 2021.

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de
AMPARO
Estância Hidromineral

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA
Criada pela lei Nº 4.101/2020
Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Avenida Bernardino de Campos nº 705 - Centro
Cep: 13900-400 - Tel: (19) 3807-9300
e-mail: **jornaloficial@amparo.sp.gov.br** - Internet: **www.amparo.sp.gov.br**
Secretaria Municipal de Governo
Jornalista Responsável: Moisés de Camargo (MTB 62186 SP)